



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.000/2011, DE 1º DE JUNHO DE 2011

“Cria o Camelódromo Municipal e autoriza a cessão de uso, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o criado o Camelódromo Municipal, localizado no calçadão da entrada da Feira Coberta, em frente à Escola Estadual Stalin Romano, bem como fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso os espaços públicos a que se refere o art. 3º, desta Lei.

Art. 2º. O Camelódromo Municipal objetiva atender aos camelôs de Nanuque, através de cessão dos espaços públicos definidos e organizados com cobertura, arruamento, banheiros, bancas padronizadas, provedores de roupas e depósito de mercadorias.

Art. 3º. Os espaços públicos serão numerados e individualizados e cedidos na forma do art. 2º, da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, § 1º e 100, § 1º, da Lei Orgânica do Município, ficando dispensada a licitação, uma vez que a cessão visa atender aos camelôs existente na cidade de Nanuque.

Parágrafo Único – A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de cessão e será a título precário e personalíssimo, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º. A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Art. 5º. São requisitos mínimos para receber a concessão de uso:

I – Possuir capacidade civil plena, nos termos da legislação civil;

II – Ser inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – Ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado onde estiver localizado;

IV – Possuir Alvará de Localização de Funcionamento.


Art. 6º. A desobediência de qualquer dos preceitos estabelecidos nesta lei, enseja a perda da concessão de uso, sendo assegurado, em qualquer caso, o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 7º. As bancas serão de estrutura metálica e padronizadas por cor e dimensões aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Único – as barracas deverão ser adquiridas pelos concessionários ou disponibilizadas pela Administração Municipal, a seu critério.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho de 2011.


Nide Alves de Brito
- Prefeito Municipal -